



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 2.928/19

DE 3 DE JULHO DE 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA O SERVIDOR DESIGNADO PARA ADMINISTRAR A CASA DE APOIO LOCALIZADA EM MARÍLIA.

Art. 1º - O servidor designado para administrar a Casa de Apoio localizada na cidade de Marília fará jus à percepção mensal de uma gratificação no percentual de 100%, incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo ocupado.

§1º - Em virtude da designação, o servidor deverá permanecer a disposição da Casa de Apoio localizada em Marília durante toda a semana, sendo responsável pela limpeza, organização, recepcionamento e administração do local, mantendo o local sempre limpo e organizado, a fim de fornecer o maior conforto possível aos pacientes que dela necessitem.

§2º - A gratificação prevista no *caput* somente será devida enquanto o servidor estiver efetivamente exercendo suas atividades na Casa de Apoio de Marília, bem como no período de férias legais.

§3º - A designação do servidor para exercer as atividades previstas no *caput* será feita mediante Portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O servidor designado para administrar a Casa de Apoio, que permanecer afastado de suas atividades, por qualquer período e motivo, terá calculada sua gratificação proporcionalmente aos dias de efetivo exercício na atividade.

Art. 3º - A Gratificação prevista nesta lei somente será devida a servidores públicos efetivos, desde que não estejam ocupando cargo em comissão ou função gratificada, e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, salvo adicionais de férias e 13º salário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A Gratificação prevista nesta lei, não é cumulável com a Gratificação de Dedicção Exclusiva e a Gratificação de Jornada Estendida de Trabalho, bem como com o pagamento de horas extraordinárias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 3 de julho de 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
*Assistente de Secretário Municipal do
Gabinete do Prefeito*